



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET/EMAIL

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 2.828/2026

DADOS CADASTRAIS	
Razão Social	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Telefone/Celular	
E-mail	

Confirmamos a retirada/recebimento do edital supra mencionado, no site www.emdurb.com.br e informamos que possuímos cópia integral do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra mencionado, que tem o objeto devidamente descrito no **ANEXO I** do edital, conforme especificações e quantidades neste descritas.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
CNPJ nº
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta gerência e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada/recebimento do edital e remeta o mesmo à EMDURB, aos seguintes e-mail's:

dulcimararodrigues@emdurb.bauru.sp.gov.br

michellerodrigues@emdurb.bauru.sp.gov.br

cilosouza@emdurb.bauru.sp.gov.br

osianasilva@emdurb.bauru.sp.gov.br

cassiaantevere@emdurb.bauru.sp.gov.br

A falta da remessa do recibo aos e-mails acima indicados **EXIME** a EMDURB da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que possam ocorrer no presente certame.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de compras e licitação - Telefone: (14) 3233-9040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

**Base Legal: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de
Licitações e Contratos da EMDURB**

Recebimento das Propostas até 14/07/2026 às 08h59min

Abertura da Sessão: 14/07/2026 às 09 horas

MODO DE DISPUTA ABERTO

**Local da realização do certame: Novo Portal de Licitações do Banco do Brasil –
acesso através da página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>**

ID LICITAÇÕES-E: 1095204

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – SP
EMDURB**

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB**, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru/SP, CEP 17020-293, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será iniciada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB - RILCE**, além das demais disposições aplicáveis e do disposto no presente Edital cuja minuta foi aprovada pelo setor jurídico da EMDURB, conforme parecer constante no processo em epígrafe, nos termos do art. 12, § 1º do RILCE.

Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMDURB disponível no site [https://www.emdurb.bauru.sp.gov.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20\(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE\).pdf](https://www.emdurb.bauru.sp.gov.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE).pdf)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Telefones: (14) 3233-9073 (14) 3233-9008/ e (14) 3233-9040

Endereço: Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP, CEP 17020-293

E-mails:

dulcimararodrigues@emdurb.bauru.sp.gov.br

michellerodrigues@emdurb.bauru.sp.gov.br

cassiaantevere@emdurb.bauru.sp.gov.br

cilosouza@emdurb.bauru.sp.gov.br

osianasilva@emdurb.bauru.sp.gov.br

Aos interessados em participar do certame, favor efetuar o registro de contato via e-mail, para envio de informações no caso de alterações, suspensão e outras ocorrências que possam ser efetuadas no presente Edital.

O presente Edital encontra-se disponível em <https://licitacoes-e2.bb.com.br> ou no site www.emdurb.bauru.sp.gov.br – Serviços Mais Acessados – Licitações, bem



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

como no Setor de Compras e Licitação da EMDURB, localizado no endereço supracitado.

Compõem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Descrição detalhada e especificação do objeto/serviço;
- ANEXO II** Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO III** Modelo de Declaração de ME e EPP;
- ANEXO IV** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e às condições do Edital e de conhecimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB;
- ANEXO V** Modelo Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- ANEXO VII** Minuta do contrato;
ANEXO A - Descrição detalhada e especificação do objeto.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas suas fases, iniciando-se na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será conduzido pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe, pela Portaria EMDURB nº **205/2025**, sendo **Pregoeira: Dulcimara Simeli Rodrigues e equipe de apoio: Michelle Aline Rodrigues Ramos, Cilso Correia de Souza Nuñez, Osiana Bernardo da Silva Graciotto e Cassia Antevere.**

1.2. O presente pregão visa atender às necessidades da **EMDURB**.

II. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tem como finalidade a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, que encontra-se detalhadamente descritos e especificados no **ANEXO I** deste Edital, o qual faz parte integrante da presente cláusula, como se nela estivesse integralmente transcrita.

2.1.1. Havendo qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo "I" e as constantes no licitacoes-e2, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações contidas no ANEXO "I" do edital.

III. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis; e havendo pedidos de esclarecimentos a serem protocolados, deverão fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através dos e-mails da Comissão de Pregão da EMDURB, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, informando o número do processo licitatório e o número do pregão eletrônico.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

3.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.emdurb.bauru.sp.gov.br, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado na cláusula 3.1 e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

IV: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E2

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico público “**Licitações-e2**”, através do Banco do Brasil, órgão provedor e administrador do sistema de disputas utilizado pela EMDURB.

4.2. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.4. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.5. A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.6. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item 4.8 poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

4.9. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no LICITAÇÕES-E2, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

4.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

4.12. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelos telefones 4004-0001 e 0800 729 0001 (Central de Atendimento).

V. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação, previamente credenciados no Sistema Eletrônico público "Licitações-e2" do Banco do Brasil.

5.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser CONTRATADA com a EMDURB, nos termos do art. 25 do RILCE, a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja o presidente, diretor ou empregado da EMDURB;
- b) Suspensa pela EMDURB, na forma do art. 113, inciso IV, do RILCE;
- c) Declarada inidônea pelo Município de Bauru, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2.1. Aplica-se a vedação prevista na cláusula 5.2 deste edital:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da EMDURB;
 - b) Empregado da EMDURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a EMDURB esteja vinculada.
- III. Ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMDURB há menos de 06 (seis) meses.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

5.2.2. Aplicam-se a presente licitação outras vedações a participações em licitações e contratações da EMDURB eventualmente previstas na legislação em vigor, bem como em atos normativos internos desta empresa pública.

5.3. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, nos termos da redação da Súmula 51 do TCE/SP.

5.4. Todas as informações referentes aos impedimentos de licitação poderão ser checadas, a critério da comissão na própria sessão, através dos sites:

TCE SP <http://www4.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/> e

CEIS e CNEP <https://portaldatransparencia.gov.br/>

VI. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Compete ao pregoeiro a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução da sessão pública de pregão eletrônico, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação

6.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes demais esclarecimentos que julgar necessários.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

VIII - DA APRESENTAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO (PER CAPTA)**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital, bem como as demais declarações constantes no sistema.

8.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

8.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

IX - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

9.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas inicialmente apresentadas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

9.1.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como à legislação vigente.

9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

9.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de redução:

9.3.1.1 - LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO SERÁ DE R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).

9.4. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos:

- a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados na cláusula 9.4.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.8. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 66, inciso III, do [RILCE](#), nesta ordem:

9.13.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

9.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

9.20. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.21. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela EMDURB apurados no quadro de cotação, juntado aos autos do processo às **fls. 63/64**, bem como na média de valores das últimas licitações realizadas pela EMDURB, conforme **fls. 65**.

9.22. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, o valor estimado desta licitação é sigiloso.

X. DO ENVIO, ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS NA FORMA ELETRÔNICA

10.1. Na ***Etapa de Aceitabilidade de Preço***, a licitante vencedora, deverá anexar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação**, o anexo com sua proposta, no **campo próprio do sistema**, ajustando se necessário os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela EMDURB, nos moldes do modelo contido no **ANEXO II**.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

10.1.1. O prazo referido na cláusula acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante pedido motivado do licitante, apresentado antes de seu encerramento, quando justificado e desde que não prejudique a isonomia entre os participantes.

10.1.2. Nesta fase serão analisadas pela comissão as especificações, bem como os preços unitários e totais contidos em cada ITEM, de acordo com os preços médios de mercado.

10.1.3. O não envio do anexo da proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação no certame.

10.2. A proposta de preços deverá conter os valores unitários e totais dos serviços, comprovando o atendimento das especificações mínimas exigidas, **para análise quanto à aceitabilidade da proposta.**

10.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação do serviço da presente licitação;

10.4 A proposta escrita deverá conter, ainda:

- a) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da proposta virtual. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (noventa) dias**;
- b) **Preço unitário por usuário (per capta) e total (Preço Unitário x 1.458 usuários) x 30 meses**, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a taxa cobrada a título de CO-PARTICIPAÇÃO dos usuários, cujo valor será aquele definido no item 2.3 do ANEXO I do edital;
- c) Em caso de divergência entre o valor unitário (PER CAPITA) e total, prevalecerá o unitário (PER CAPTA);
- d) Valor unitário da emissão de 2ª (segunda) via da carteira de identificação do usuário, sendo que este valor não será considerado para fins de classificação;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Qualificação completa do representante legal da licitante (nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone), designado para eventual e posterior assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes no instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMDURB;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese da realização de diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada;
- e) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- f) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- g) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- h) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

10.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

10.7. O não envio da proposta e dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará nas sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente.

10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação desta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.9. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida nesta cláusula, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

10.10. Caso seja verificado pelo pregoeiro a necessidade de eventuais correções na proposta, a licitante vencedora, **a contar da solicitação do pregoeiro**, terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas**, para a apresentação de proposta corrigida.

10.11. Finda a **Aceitabilidade dos Preços**, os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** deverão ser postados no sistema, a contar da solicitação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

10.11.1. Os prazos referidos nas cláusulas 10.10 e 10.11 poderão ser prorrogados pelo pregoeiro, mediante pedido motivado do licitante, apresentado antes de seu encerramento, quando justificado e desde que não prejudique a isonomia entre os participantes.

XI. DO ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA FÍSICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante vencedora deverá enviar a proposta ao Pregoeiro pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada (e-CPF ou e-CNPJ), que possibilite a verificação de sua autenticidade, e caso não seja possível validar digitalmente, deverá enviar a via física original no endereço abaixo descrito, contendo as exigências constantes no item X, e os valores finais ofertados, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação do pregoeiro**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

número de agência e da conta bancária, **OU** a proposta com assinatura válida no e-mail da comissão, no mesmo prazo concedido.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
A/C Pregoeiro: Dulcimara Simeli Rodrigues
Ref. Processo nº 2.828/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026
Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jd. Santana, Bauru-SP
CEP 17020-293

11.2. Os documentos pessoais anexados ao sistema ficam dispensados de autenticação e de envio físico. Quanto aos demais documentos de habilitação jurídica, proposta e declarações apresentados no sistema eletrônico, também ficarão dispensados do envio físico quando forem anexados em cópia autenticada/assinados digitalmente por meio de certificado baseado na infraestrutura de chaves públicas e privadas da ICP-Brasil, permitindo a verificação de sua autenticidade.

11.2.1 Caso não seja possível verificar a autenticidade dos documentos anexados, e a validação das assinaturas das propostas e declarações, ou se as propostas e declarações, forem apresentados em cópias e assinaturas comuns, estes deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro.

XII. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Comprovante de inscrição como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede de sua empresa;
- d) Certificado da Condição de MEI – CCMEI, caso microempreendedor individual;
- e) Contrato Social ou Ato Constitutivo, em se tratando de SLU/EIRELI (Sociedade Limitada Unipessoal);
- f) Atas de fundação e Estatuto Social (Cooperativas);
- g) Portaria de Autorização de funcionamento no Brasil, em se tratando de sociedades estrangeiras;
- h) Inscrição do Ato Constitutivo da filial com averbação no Registro onde opera a matriz, em caso de filiais;
- i) Documento de identificação pessoal (RG) do(s) proprietário(s) da empresa, e/ou do representante legal.

12.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- b) Certidão de Regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e Lei 8.212/1991).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso às certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (seis) meses**, contados da data de sua emissão.

12.3.2. Alternativamente, no caso da empresa estar em situação de recuperação judicial, será exigida a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, acrescida de documentos atualizados que revelem o cumprimento e o bom andamento do plano de recuperação homologado pelo judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira e a natureza do objeto que se pretende contratar, para atendimento à garantia do cumprimento das obrigações.

12.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

- a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de **companhia ou sociedade anônima**, conforme previsto no art. 1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;
- b) Para as **sociedades por ações**: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;
- c) Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:
 - 1. Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, nos termos da norma civil e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil);
 - 2. Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil **OU** a DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício;

- d) Assinatura do Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;
- e) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

12.3.3.1. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: **ILG** maior ou igual a 1,00; **ILC** maior ou igual a 1,00; **IE** menor ou igual a 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

12.3.3.2. Para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, as mesmas devem constar às páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da LICITANTE (ou em outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo.

12.3.3.3. As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

12.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. No mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica operacional**, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do tipo do serviço, com indicações dos serviços prestados e outros dados característicos dos serviços, conforme previsto no art. 70, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

12.4.2. Será considerado compatível a execução de **50% (cinquenta) por cento** de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a **Súmula nº 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ¹.

12.4.2.1. Por quantidade compatível, entende-se o número de usuários que não seja inferior a 729;

12.4.2.2. A comprovação da quantidade mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a quantidade exigida.

12.4.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado a fim de que a EMDURB possa com ele manter contato;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data de emissão do atestado; e
- g) Assinatura do representante da sociedade atestante.

12.4.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

12.4.5. A EMDURB poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE.

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.5.1. Se microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo que consta no **ANEXO III**.

12.5.2. Deverá ser encaminhada Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e às condições do Edital e de conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

12.5.3. Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE, atestando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que no **ANEXO V**.

12.5.4. Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo que consta no **ANEXO VI**. Na ocorrência de fato superveniente

¹ **Súmula 24:** Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

impeditivo à habilitação, a LICITANTE é obrigada a declará-lo, sob pena da aplicação das penalidades legais.

12.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões relativas à comprovação da regularidade fiscal apresentada, a EMDURB aceitará como válidas as expedidas até **03 (três) meses imediatamente anteriores** à data de apresentação das propostas.

12.6.1. As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS e COOPERATIVAS DE CONSUMO** deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da EMDURB, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

12.6.1.2. A não regularização da documentação no prazo fixado acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMDURB e deste edital, sendo facultado a EMDURB convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.7. Se a licitante desatender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante considerada vencedora.

12.8. Ultrapassada a fase de abertura das propostas e da habilitação das LICITANTES, caberá desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, que tenham ocorrido em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.9. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados (**CNPJ**) **deverão estar:**

- a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;**
- b) Em nome da filial se a licitante for a filial.**

12.10. Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Constatando o atendimento às exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.12. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar **no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro via chat no sistema**, sob pena de não homologação e aplicação das penalidades cabíveis, os seguintes documentos:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- a) Prova de Registro/Autorização de funcionamento atualizado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da operadora;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;
- c) Comprovação do Código de identificação do produto/plano na Agência Nacional de Saúde;
- d) Especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde;
- e) Descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;
- f) Descrição das instalações e equipamentos destinados à prestação de serviços no Município de Bauru/SP;
- g) Declaração de que em Bauru/SP possui Rede Credenciada/Referenciada para atendimento amplo e irrestrito, com os serviços de diagnósticos, hospitalar, pronto-socorro e maternidade, envolvendo internação ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, de terapia intensiva (UTI e CTI), em todas as áreas e especialidades médicas previstas na Resolução CFM nº 1845/2008, para atendimento das patologias exigidas;
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da LICITANTE de que os profissionais que atendem ao plano de saúde da operadora, não estejam divulgados ou anunciados em mais de duas especialidades e em mais de duas áreas de atuação, bem como, de que cada especialidade possui, no mínimo, 02 (dois) especialistas credenciados, observados também os requisitos de formação previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

12.13. Constatando o atendimento às exigências previstas no edital, a licitante será habilitada, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos ou pelo Presidente da EMDURB, na hipótese de existência de recursos.

XIII. DO JULGAMENTO

13.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO (PER CAPTA)**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, bem como as demais condições definidas neste Edital.

XIV. DOS RECURSOS

14.1. Divulgado o vencedor, os licitantes poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá **10 (dez) minutos** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

14.1.1. Uma vez manifestada, de forma motivada, a intenção de recorrer no sistema eletrônico, o licitante recorrente disporá do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões recursais, mediante encaminhamento dos respectivos memoriais aos endereços eletrônicos da Comissão indicados no preâmbulo deste Edital. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos autos do processo para exame e obtenção dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

14.1.2. Os recursos e os documentos correspondentes enviados na forma do subitem 14.1.1 serão disponibilizados no site da EMDURB www.emdurb.bauru.sp.gov.br na mesma página em que foi publicado o edital, para conhecimento dos demais licitantes.

14.1.3. A apresentação de documentos relativos às peças acima indicadas, se houver, também poderá ser efetuada mediante protocolo, endereçadas à EMDURB ao Setor de Compras e Licitação, situada na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru/SP, CEP 17020-293, e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio do Pregoeiro, dentro dos prazos estabelecidos.

14.2. A falta de manifestação motivada de intenção em recorrer no prazo especificado na cláusula 14.1, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará a preclusão do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3. Caberá recurso ainda, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB cabe recurso, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Do Ato que defira ou indefira pedido de credenciamento, pré-qualificação ou cadastramento de interessados;
- b) Do julgamento das propostas ou lances ou do julgamento da habilitação;
- c) Da anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- d) Da rescisão do contrato; e
- e) Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a EMDURB, aplicadas conjunta ou isoladamente em virtude de falhas verificadas durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato.

14.4. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 128, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB – RILCE.

14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo com as devidas informações à autoridade competente.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro declarará o vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para adjudicação e homologação.

XV. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XVI. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em até **30 (trinta) dias corridos** contados da homologação desta licitação pela autoridade competente, a EMDURB convocará a(s) adjudicatária(s), para assinatura do CONTRATO em até **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da minuta que integra o **ANEXO VI** deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB. A assinatura do instrumento citado poderá ser feita na via original ou pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada (**e-CPF**), que possibilite a verificação de sua autenticidade, dispensando-se, neste caso, a apresentação deste pelo meio físico.

16.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.2.1. Quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a título de **GARANTIA CONTRATUAL**, conforme previsto no art. 85 do Ato Normativo nº 003/2024, após a homologação antes da contratação a licitante vencedora deverá oferecer, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**.

16.2.2. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e será restituída à CONTRATADA, após o término deste, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

16.2.3. A garantia será restituída à CONTRATADA, após o término deste, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

16.2.4. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a EMDURB possa ressarcir em parte os prejuízos experimentados.

16.2.5. A garantia poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2.6. A garantia será restituída à CONTRATADA, após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

16.2.7. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a EMDURB possa ressarcir em parte os prejuízos experimentados.

16.2.8. Será devida a correção monetária caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional. Caso seja devida a correção monetária sobre o valor recolhido, a mesma será calculada pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo expressamente, determinado pelo Governo Federal, tendo como data base à data da assinatura do contrato.

16.3. A LICITANTE, recebendo o CONTRATO, terá o prazo de **24 (vinte e quatro horas)** para manifestar sua discordância quanto aos termos constantes no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

documento. Decorrido tal prazo, considerar-se-á perfeito e acertado a execução do objeto licitado.

16.4. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à EMDURB convocar as outras proponentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora ou ainda revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e neste edital.

16.5. O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Bauru – SP.

16.6. As Gestoras do CONTRATO são funcionárias da EMDURB, Sra. **SANDRA MARIA CORREIA** e a Sra. **LILIAN DE LIMA NIZA**, nomeadas através da **PORTARIA nº 091/2026**, conforme determina o art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2009.

16.7. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

16.8. O prazo de vigência do contrato é de **30 (TRINTA) MESES** a contar do início da execução/prestação dos serviços, mediante comunicado/certificação do gestor do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 87, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB**, condicionados a análise da EMDURB, observado o interesse público.

16.8.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, ou do último reajuste, e **mediante requerimento da licitante vencedora**, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

16.8.2. Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preço prevista no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, não será permitido o reajuste de preço com base no IPCA, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

16.8.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a EMDURB.

16.9. A variação do valor contratual para fazer face às atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsto no art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

XVII. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do CONTRATO, o gestor ou o setor responsável da EMDURB emitirá ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (AC) para o início da execução contratual, devendo a CONTRATADA estar apta à execução deste.

17.2. A EMDURB transmitirá a ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (AC) preferencialmente por e-mail, podendo ainda a mesma ser enviada por carta com Aviso de Recebimento (AR).

17.3. A prestação do serviço deverá ser executado conforme descrito observando o detalhamento contido no **ANEXO I** deste edital.

17.4. A prestação do serviço será recebida provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações descritas no **ANEXO I**, contados da data de recepção pela EMDURB, acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, quando exigível em lei.

17.5. A prestação do serviço será recebida definitivamente, depois de verificada a compatibilidade da descrição no contrato com o produto entregue/serviço prestado, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato, para consequente aceitação.

17.6. A CONTRATADA deverá manter o setor solicitante e o Gestor do CONTRATO encarregados da fiscalização do contrato a par do andamento do mesmo, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, por qualquer inobservância ou omissão as suas cláusulas, bem como de eventuais danos materiais ou pessoais que forem causados à EMDURB, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.7. Caberá ao Setor solicitante e ao Gestor do contrato acompanhar a execução contratual, conforme especificações detalhadas no **ANEXO I**, relatando a CONTRATADA, eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, visando averiguar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a entrega de produto que, não for compatível com a descrição contida no edital.

17.7.1. O Gestor do contrato, procederá a anotação em registro próprio de todas as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das mesmas.

17.8. A CONTRATADA deverá sempre que informada sobre eventual problema ou que solicitada alteração na execução contratual, pelo gestor ou representante nomeado pela EMDURB, deverá proceder às alterações solicitadas.

17.9. Demais condições específicas sobre a execução do contrato estão previstas no **ANEXO I** do Edital.

XVIII. DA QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A avaliação da qualidade da prestação do serviço, com relação a sua descrição e características serão verificadas sempre que o gestor da contrato julgar necessário, podendo a EMDURB, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente aos serviços prestados, para comprovar a qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da análise e



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

teste da qualidade da prestação do serviço, sem ônus adicionais para a EMDURB e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

18.2. Na hipótese do serviço não corresponder às exigências previstas neste edital, e havendo a rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo sejam sanadas as irregularidades.

18.3. Apontando a necessidade de qualquer correção, a EMDURB determinará prazo para a CONTRATADA, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, devendo ser efetuadas todas as correções necessárias ou na impossibilidade a substituição do objeto entregue. O descumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação de penalidade, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela EMDURB.

18.4. A avaliação da prestação do serviço efetuada pela EMDURB não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade na prestação do serviço dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados no **ANEXO I**.

18.5. A fiscalização da execução do objeto exercida pela EMDURB não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste edital.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato obriga-se a:

- a) Designar preposto para que possa representá-la junto à EMDURB;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela EMDURB quanto à prestação do serviço;
- c) Comunicar à EMDURB eventual associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- d) Manter, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Executar a prestação do serviço nas condições e prazos estipulados no Edital e no contrato;
- f) Assumir e ressarcir, automaticamente, com responsabilidade exclusiva, os danos causados a EMDURB, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados e ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução do objeto, sem repasse de qualquer ônus à EMDURB;
- h) Responder por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, tais como: salários, vantagens adicionais de qualquer espécie, inclusive de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, seguros de acidente do trabalho, previdência social, FGTS, indenizações e reparações trabalhistas, taxas, impostos, bem como quaisquer outros encargos relativos a serviços e empregados;
- i) Responsabilizar-se e ressarcir, automaticamente, eventuais penalidades aplicadas à EMDURB por órgãos fiscalizadores, a que der causa, pelo descumprimento parcial e/ou total de qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e anexos;
- j) Observar a regularidade fiscal durante toda execução do contrato. A ausência de certidão que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA será objeto de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

abertura de processo administrativo, podendo eventualmente ser resilido o contrato, conforme consta no tópico XXII do presente edital.

19.2. A EMDURB obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para a execução do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Designar um funcionário para ser gestor do contrato com a finalidade de acompanhar sua execução e fiscalização, bem como rejeitar, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas atividades.

XX. DO PAGAMENTO

20.1. A EMDURB pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância correspondente ao valor total das mensalidades **PER CAPITA** conforme a quantidade total de usuários inscritos no plano básico de rede.

20.1.1 - A **COPARTICIPAÇÃO NAS CONSULTAS E EXAMES SIMPLES**, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época do procedimento, será cobrada do usuário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

20.1.2 - Nas hipóteses previstas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do ANEXO I do Edital, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo usuário à **CONTRATADA**.

20.1.3 Não haverá coparticipação nos custos de consultas e exames simples realizados durante internação do usuário.

20.2 - A importância definida no item 20.1 e subitens constitui-se na única e total remuneração para os serviços objeto do contrato a ser firmado, nela estando computadas todas as despesas, não podendo a **CONTRATADA** pleitear nenhum outro pagamento à EMDURB ou ao usuário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos mesmos.

20.3 - A **CONTRATADA** apresentará **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência**.

20.3.1 - Sendo a **CONTRATADA** sociedade cooperativa de trabalho, sobre o valor da fatura deverá haver um desconto correspondente ao valor que a EMDURB deverá pagar a título de contribuição social, de que trata o artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, calculado na forma do artigo 219, da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009.

20.3.2 - Junto com a Fatura deverá ser fornecida, mensalmente, a informação detalhada dos procedimentos utilizados, especificando por usuário.

20.4 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis após o recebimento e aprovação da Fatura mensal** (que deverá ser devidamente atestada e aprovada pelo setor requisitante e/ou pelo Gestor do contrato), que deverá incluir o desconto previsto no item 20.3.1, se a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa de trabalho, e outros que houver, devidamente atestado pelo Departamento Contábil da EMDURB, mediante boleto bancário.

20.4.1. Os pagamentos das despesas oriundas desta licitação serão suportados por receitas próprias da EMDURB decorrentes da **Dotação Orçamentária nº**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

15.452.0022.2100.33.90.39.00, indicada às fls. 77, deste processo licitatório.

20.4.2. No caso de atraso no pagamento por parte da EMDURB haverá a incidência de juros moratórios de 0,1% (dez centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar de seu vencimento até o efetivo pagamento.

20.4.3. Os juros previstos na cláusula anterior somente terá incidência se a nota fiscal for entregue ao gestor do contrato dentro do prazo previsto na cláusula 20.3, caso as notas fiscais sejam entregues fora do prazo previsto, o pagamento será efetuado no prazo **15 (quinze) dias úteis a contar da emissão e recebimento da mesma**, que deverá ser devidamente atestada e aprovada pelo setor requisitante e/ou pelo Gestor do contrato.

20.5. No caso de devolução da Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica ou fatura, quando exigível por lei, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

20.6. Deverá constar na Nota Fiscal ou a Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível, **“EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB”, Praça João Paulo II s/nº, Jardim Santana, CEP 17020-293, Bauru – SP, CNPJ 50.778.851/0001-38 e o número do processo, número da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Compras (AC), bem como descrição e valor da prestação dos serviços de acordo com o disposto na cláusula 20.1.**

20.7. A Nota Fiscal ou a Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível por lei, deverá ser entregue no local indicado no **ANEXO I**, em dias úteis, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

20.7.1. Quando for o caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica por exigência legal, cópia desta deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao e-mail do gestor do contrato.

20.8. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito previdenciárias e do FGTS, por serem contribuições incidentes sobre a remuneração de seus colaboradores, incluídas em Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, quando do pagamento da referida nota pela EMDURB, nos termos do artigo 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91.

20.9. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados na cláusula anterior, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de eventuais penalidades.

20.10. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na EMDURB.

20.11. Fica vedado à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal ou a Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível por lei, com CNPJ diferente do apresentado na licitação, sob pena desta não ser recebida.

XXI. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 97, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

21.2. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à EMDURB, através de requerimento (via e-mail ou protocolado no Setor de Atendimento ao Usuário), a revisão dos valores, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3. Referida solicitação deverá vir devidamente acompanhada de **planilha de composição de preço de venda/custo dos serviços**, devendo ficar claro o valor dos elementos básicos de custos (Mão de obra + Gastos gerais + Margem de lucro), bem como de demais documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo restar demonstrado, de forma clara, a composição do novo preço.

21.4. Referida comprovação deverá ser feita através da apresentação de documentos (Notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou produtos manufaturados, de transporte, etc, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos valores contratados) e/ou pela apresentação de planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do valor contratado, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

21.5. Na análise da solicitação do Equilíbrio Econômico e Financeiro, a EMDURB poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, bem como outros critérios que se fizerem necessários.

21.5.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, sendo considerados preços de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores a média de valores apurados pela EMDURB.

21.6. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada pela EMDURB, **sendo vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.**

21.7. No caso de indeferimento do pedido, por falta de documentos que comprovem a majoração dos valores, a CONTRATADA será notificada, com devidas as argumentações, sendo o respectivo processo arquivado.

21.8. Poderá ser apresentado novo pedido com complementação dos documentos indicados na notificação, que somente será apreciado se sanados os fatos referentes ao indeferimento de pedido anterior.

21.9. A revisão dos preços, se deferida, terá eficácia **a partir da data da efetiva comprovação do aumento do custo.**

21.10. As alterações decorrentes da revisão dos valores contratados deverão ser formalizadas através de termo aditivo e serão publicadas no Diário Oficial do Município de Bauru – DOMB.

XXII. DAS FORMAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A rescisão do contrato, conforme disposto no art. 110 o Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB poderá ser:

- a) Por ato unilateral, motivado e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, reduzida a termo no processo de contratação;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

c) Judicial, nos termos da legislação.

22.1.1. Os atos de rescisão previstos nas letras "a" e "b" na cláusula 22.1, quando praticados pela EMDURB, deverão ser motivados, demonstrando-se a conveniência para a Administração.

22.1.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a", da cláusula 22.1, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

22.1.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da contratada, terá esta direito ainda a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização
- c) Devolução da garantia;

22.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - I – A subcontratação, a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, a quem não atenda às condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da EMDURB, não admitidas no edital;
 - II – A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, sem prévia comunicação à EMDURB.
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
- h) A discordância em celebrar alteração contratual para reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, devidamente comprovada;
- i) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EMDURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, por parte da EMDURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Quando houver responsabilização nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- o) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

22.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo instaurado para tanto, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão unilateral por ato da EMDURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações da EMDURB:

- a) Assunção imediata, do objeto contratual pela EMDURB, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDURB;
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, até o limite dos prejuízos causados à EMDURB.

XXIII. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante, no curso do procedimento licitatório, ou a contratada, na fase de execução do contrato, estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a EMDURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.1.1. Considera-se como procedimento licitatório, o período compreendido entre a data de publicação do edital até o momento imediatamente anterior à assinatura do contrato.

23.1.2. Considera-se como execução do contrato, o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até o momento do exaurimento definitivo dos efeitos deste.

23.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" da cláusula 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c".

23.1.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 23.1 não se excluem podendo ser aplicadas cumulativamente.

23.2. O ato que implique em descumprimento de disposição editalícia ou obrigação contratual, e que não acarrete maiores danos à EMDURB, poderá sujeitar o licitante ou contratante à penalidade de advertência, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa previstas na cláusula 23.1 alíneas "b" e "c".

23.3. O atraso injustificado no cumprimento de disposição editalícia ou obrigação contratual poderá sujeitar o licitante ou contratado à:

- a) **PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA**, de 2%, bem como juros de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado e/ou atraso, constante no contrato, nos casos de atraso na execução contratual e/ou descumprimento das obrigações;
- b) **PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA** condicionada à tipificação da conduta, em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente ao descumprimento e/ou atraso, de acordo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

com a gravidade do ato e discricionariedade da EMDURB, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas.

23.3.1. A multa a que alude esta cláusula não impede que a EMDURB aplique outras sanções previstas neste Edital e, na hipótese de inexecução contratual, rescinda o contrato.

23.3.2. O valor da multa e de eventuais valores decorrentes do contrato serão automaticamente compensados, de pagamentos que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.3.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, caso os valores compensados de eventuais pagamentos devidos a contratada serão descontados da garantia do respectivo contratado, observado que na hipótese da garantia ser executada pela EMDURB, total ou parcialmente, deverá o contratado reconstituí-la integralmente, inclusive ajustando os limites e valores desta nos casos de alteração do valor ou prorrogação da vigência do contrato.

23.3.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDURB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo do disposto na parte final da cláusula 23.3.2.

23.3.5. Não havendo possibilidade da forma de compensação prevista na cláusula anterior, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA diretamente na Tesouraria da EMDURB, na condição "à vista".

23.4. O descumprimento de disposição editalícia ou de obrigação contratual que causar danos à EMDURB poderá sujeitar o licitante ou contratado à **penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação** com a EMDURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão nos art. 113 e 118 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e cláusula 23.1, letra "d" deste edital.

23.4.1. A penalidade prevista na cláusula 23.4 poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que, em razão dos contratos regidos por este Edital:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMDURB em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. A EMDURB deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

23.5.1. O fornecedor incluído no cadastro referido na cláusula 23.5 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

23.5.2. Serão excluídos do cadastro referido na cláusula 23.5, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

23.6. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a LICITANTE vencedora estará sujeita a penalidade, garantida a defesa no respectivo processo, em decorrência da recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou ainda, prestar falsa declaração de atendimento aos requisitos previstos no edital, sem exclusão de aplicações de penalidades.

23.7. Todas as multas poderão ser aplicadas em dobro se houver reincidência no atraso injustificado na prestação do serviço ou ainda de descumprimento das obrigações contratuais.

23.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, cujos prazos para defesa e recursos serão devidamente observados nos moldes previstos na legislação vigente. Essencialmente quanto aos efeitos dos recursos observar-se-á o dispositivo no contido no artigo 126 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

23.9. Se depois de notificada da aplicação de penalidade, a CONTRATADA não apresentar a sua defesa em tempo hábil, tal decurso de prazo será considerado como anuência à aplicação da penalidade, sem direito a novo prazo para defesa.

23.10. As multas rescisórias e moratórias não se excluem.

23.11. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

23.12. Qualquer tolerância por parte da EMDURB quanto ao descumprimento das cláusulas do presente edital constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do instrumento ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme art. 148, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

24.2. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24.3. Cada LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

24.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.5. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de compras e licitação - Telefone: (14) 3233-9040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

24.6. Não será permitida a terceirização e a sub-contratação do objeto, no todo ou parte, salvo mediante autorização expressa da EMDURB.

24.7. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bauru, estado de São Paulo, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu CONTRATO e demais atos deles decorrentes.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMDURB
Decreto Municipal nº 19.249/2026





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DETALHADA E
ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação tem como finalidade a contratação de empresa operadora especializada em **Prestação de Serviços de Assistência à Saúde**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar Serviços de Assistência à Saúde aos funcionários ativos, inativos e aposentados da EMDURB, bem como aos seus beneficiários dependentes, sob a modalidade preço preestabelecido per capita, plano básico na categoria de rede, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da operadora do plano de saúde CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando, em caso da inexistência do serviço contratado na cidade de Bauru-SP, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98 e demais legislações pertinentes.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 – As seguintes pessoas são consideradas beneficiárias:

BENEFICIÁRIOS TITULARES: Funcionários

BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), comprovadamente para fins previdenciários;
- b) Filho(s) inválido(s) de qualquer idade;
- c) Filhos solteiros (naturais ou adotivos) e enteados até 18 anos ou até 24 anos, se cursando graduação superior;
- d) Equiparam-se a filhos, nas condições da letra "c", mediante declaração escrita do beneficiário titular o menor que, por decisão judicial, estiver sob tutela do titular, e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação; como também, o menor que, por decisão judicial, estiver sob guarda provisória do titular, para fins de adoção.

2.1.1 – Mantém a condição de beneficiário, o funcionário, na hipótese de rescisão ou exoneração de seu contrato de trabalho sem justa causa e aposentados, na forma do artigo 30 e parágrafos, da Lei 9.656/98, Resolução Normativa 488/2022 da ANS, Súmula 13 da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e conforme estabelecido nas cláusulas 3, 5 e 6 do presente Termo.

2.1.2 – Ao funcionário que se aposentar são assegurados os direitos de que trata o artigo 31 e parágrafos, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa 488/2022 da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e conforme estabelecido nas cláusulas 4, 5 e 6 do presente Termo.

2.1.3 – O pagamento da mensalidade devida em razão da adesão de beneficiários dependentes deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma determinada por esta.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

2.1.4 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as inclusões ou exclusões de funcionários dos quadros da EMDURB.

2.1.5 – Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano assistencial à saúde, nas condições estabelecidas no item 4.

2.2 – A contratação se dará sob a modalidade preço preestabelecido *per capita*, para a prestação dos serviços descritos neste Anexo, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da operadora CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando, em caso da inexistência do serviço contratado na cidade de Bauru-SP, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98 e demais legislações pertinentes.

2.3 – O plano será contratado na modalidade de pré-pagamento com **coparticipação nos custos de consultas e exames simples**, exceto se realizados durante internação, a cargo dos beneficiários, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época da execução do procedimento.

2.3.1 – Os exames simples serão aqueles cujos custos, após os cálculos pela tabela da CBHPM, não ultrapassem R\$ 100,00 (cem reais), conforme referência 3C da referida tabela.

2.4 – As consultas e os exames, de qualquer valor, serão realizados sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA, sendo que a taxa de coparticipação referida no item 2.3 será de responsabilidade do funcionário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

2.4.1 Nas hipóteses dos itens 2.1.1 e 2.1.2, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo beneficiário à CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA fornecerá carteira de identificação aos beneficiários e seus dependentes, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo beneficiário, deverá ser fornecida a segunda via, sendo o custo desta, suportado pelo beneficiário titular, conforme consta na proposta da CONTRATADA (a primeira via da carteira deverá ser física).

2.5.1 – No caso de inclusão de beneficiários e dependentes, a CONTRATADA fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo beneficiário quando do fornecimento da 2º (segunda) via, cujo valor será suportado pelo beneficiário titular.

2.6 – No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da EMDURB ou por qualquer motivo, a EMDURB informará à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços contratados.

2.7 – A CONTRATADA deverá fornecer a todos os beneficiários titulares, material impresso contendo todos os serviços credenciados, mantendo-o atualizado anualmente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

2.8 – Os beneficiários poderão, em caso de internação hospitalar em local próprio ou credenciado, optar por melhor acomodação, pagando, porém, a diferença entre o valor a que têm direito e o valor cobrado pelo hospital.

2.9 – As despesas com empregados, máquinas e equipamentos que serão utilizados nos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, compreendendo entre suas obrigações todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, FGTS, salários, indenizações que forem devidas, transporte de materiais e funcionários, assim como os riscos decorrentes deste transporte, dada a inexistência de qualquer vinculação entre os funcionários da CONTRATADA e a EMDURB.

2.10 – Todos os serviços discriminados serão executados por pessoal da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a EMDURB.

3 – DA CONTINUIDADE NO PLANO PELO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA

3.1 – Aos beneficiários com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído mensalmente para o financiamento do presente plano, que desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem sido demitidos sem justa causa, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

- a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);
- b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após seu desligamento da empresa CONTRATANTE, em resposta à comunicação formalizada pela CONTRATANTE no ato da rescisão do contrato de trabalho.

3.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do ex-empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

3.3 – A obrigatoriedade de que trata o subitem anterior não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar, e nem exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos durante a manutenção como inativo.

3.4 – Não será permitida a manutenção na condição de INATIVO de que trata esta cláusula, apenas do dependente sem a participação do titular demitido, exceto nos casos de morte deste.

3.5 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

- a) O período pelo qual o ex-empregado poderá permanecer como beneficiário no plano é de 1/3 do tempo que contribuiu para o plano, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 – O direito assegurado na presente cláusula extingue na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do prazo previsto no subitem anterior;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa em novo emprego;
- c) pelo não pagamento das mensalidades;
- d) pelo cancelamento do plano pela CONTRATANTE, observadas as condições específicas previstas no contrato.

3.7 – Em caso de morte do ex-empregado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, ao tempo que faltar.

3.8 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ex-empregado não é passível de prorrogação, sendo certo que, se o ex-empregado não manifestar o interesse em permanecer no plano como beneficiário, não mais poderá fazê-lo.

3.9 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, o ex-empregado deverá preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

3.10 – Não será considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

3.11 – A garantia prevista nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos ex-empregados decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

3.12 – Em caso de rescisão ou cancelamento de presente contrato, o beneficiário previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

3.13 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

4 – DA CONTINUIDADE DO PLANO EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR

4.1 – Em caso de falecimento do empregado, beneficiário titular do plano, fica assegurado aos seus DEPENDENTES o direito de manutenção, como beneficiários, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

- a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);
- b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desligamento (falecimento) do empregado da empresa CONTRATANTE, em resposta à comunicação formalizada pela CONTRATANTE ao dependente, em razão da rescisão do contrato de trabalho.

4.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do ex-empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

4.3 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

a) O período pelo qual o ex-empregado poderá permanecer como beneficiário no plano é de 1/3 do tempo que contribuiu para o plano, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos DEPENDENTES não é passível de prorrogação, sendo certo que, se não os mesmos não manifestarem o interesse em permanecer no plano como beneficiários, não mais poderão fazê-lo.

4.5 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, os DEPENDENTES deverão preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

4.6 – Não será considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

4.7 – Em caso de rescisão ou cancelamento de presente contrato, o beneficiário previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

4.8 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

5 – DA CONTINUIDADE NO PLANO PELO APOSENTADO

5.1 – Aos beneficiários com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído mensalmente para o financiamento do presente plano, desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem adquirido o direito a aposentadoria, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

- a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);
- b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação de sua aposentadoria.

5.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do aposentado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

5.3 – A obrigatoriedade de que trata o subitem anterior não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar, e nem exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos durante a manutenção como inativo.

5.4 – Não será permitida a manutenção na condição de INATIVO de que trata esta cláusula, apenas do dependente sem a participação do titular aposentado, exceto nos casos de morte deste.

5.5 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

a) Se o aposentado contribuiu para o presente plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, por prazo indeterminado.

b) Se o aposentado contribuiu para o presente plano por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição.

5.6 – O direito assegurado na presente cláusula extingue na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do prazo previsto no subitem anterior;
- b) pela admissão do beneficiário aposentado em novo emprego;
- c) pelo não pagamento das mensalidades.
- d) pelo cancelamento do plano pela CONTRATANTE.

5.7 – Em caso de morte do ex-empregado ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, ao tempo que faltar, inclusive nas hipóteses em que o beneficiário aposentado continuava a trabalhar na CONTRATANTE.

5.8 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ex-empregado ou aposentado não é passível de prorrogação, sendo certo que, se o mesmo não manifestar o interesse em permanecer no plano como beneficiário, não mais poderá fazê-lo.

5.9 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, o ex-empregado ou aposentado deverá preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

5.10 – Para fins do disposto nesta cláusula, não é considerada contribuição a coparticipação do beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

5.11 – Os direitos previstos neste contrato não excluem vantagens obtidas pelos beneficiários com vínculo empregatício decorrente de negociação coletiva de trabalho.

5.12 – Em caso de rescisão ou cancelamento do presente contrato, o benefício previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

5.13 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

6 – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PLANO DE CONTINUIDADE DO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DO APOSENTADO E DOS DEPENDENTES EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR.

6.1 – Para fins do presente entende-se por contribuição qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

6.2 – Para fins do presente, entende-se por mesmas condições de cobertura assistencial, as mesmas segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

6.3 – Para fins do presente, entende-se por novo emprego o novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

6.4 – Para fins do presente, ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado ao empregado os direitos aqui previstos, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano privado de assistência à saúde.

7 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS ACERCA DO PLANO DE CONTINUIDADE DO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DO APOSENTADO E DOS DEPENDENTES EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR.

7.1 – Fica estabelecido pelas partes que:

7.2 – Quando da inclusão do beneficiário no plano, a CONTRATADA se obriga a entregar além dos documentos já previstos no Contrato aditado, também, a cópia da tabela de custos por faixa etária devidamente atualizada, que será adotada em caso da opção do beneficiário demitido sem justa causa, aposentado ou dependente do beneficiário titular falecido, pela manutenção no plano como inativo.

7.3 – Os beneficiários inativos, demitidos sem justa causa ou dependentes do beneficiário titular falecido, deverão pagar a mensalidade estabelecida na Tabela de Custos por Faixa Etária, devidamente atualizada, diretamente para a CONTRATADA através de boleto bancário, sendo aplicável a eles as regras de pagamento constantes de documento específico.

7.4 – Em caso de atraso no pagamento da MENSALIDADE, o beneficiário inativo deverá pagar uma multa moratória de 2% (dois por cento) do débito em aberto, acrescido o principal e mais correção apurada pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais, civis, ou outro índice que venha substituí-los e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.5 – Em caso de inadimplência do beneficiário inativo no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá proceder a exclusão do plano de saúde do beneficiário titular inadimplente e de seus dependentes, se houver.

7.6 – Não haverá distinção quanto ao valor da mensalidade entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e a este vinculado, exceto no que se refere aos beneficiários inativos.

7.7 – A CONTRATADA ao receber a comunicação de exclusão do beneficiário titular do plano de saúde deverá solicitar a CONTRATANTE, tendo esta que fornecer as seguintes informações:

- a) o motivo da exclusão, se por demissão sem justa causa, se aposentadoria ou falecimento;
- b) se o demitido já era aposentado e continuou trabalhando na CONTRATANTE;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- c) se o beneficiário a ser excluído contribuía para o financiamento do plano de saúde e qual o tempo de contribuição;
- d) se o beneficiário a ser excluído do plano optou pela sua manutenção como beneficiário inativo ou se recusou a manter essa condição.

7.8 – A exclusão do beneficiário TITULAR do plano somente será aceita pela CONTRATADA mediante a comprovação documental de que o mesmo foi devidamente comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário inativo, bem como das informações previstas no item anterior.

8 – DOS SERVIÇOS COBERTOS

8.1 – **Os beneficiários terão, na região de Bauru/SP**, as coberturas ambulatorial, hospitalar, obstétrica e para a saúde mental, com as exigências mínimas previstas neste tópico, bem como cobertura nos casos de urgência, de emergência e planejamento familiar, com observância da Lei nº 9.656/98, Lei nº 14.454/2022 e suas alterações e das Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, em especial, a de nº 15/99, e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destacando-se desta, em especial, as Resoluções Normativas de nº 465/21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, 541/22, DE 11 DE JULHO DE 2022 e suas alterações, que atualizam o rol de procedimentos e eventos das coberturas mínimas nela estabelecidas também deverão ser aqui observadas.

COBERTURAS AMBULATORIAIS

8.1.1 – Aos beneficiários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

8.1.1.1 – Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

8.1.1.2 – Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

8.1.1.3 – Cobertura de consulta e sessões em número ilimitado com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicoterapeuta, de acordo com o estabelecido no Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/2021, ALTERADA PELA RN, nº 541, DE 11 DE JULHO DE 2022 conforme indicação do médico assistente;

8.1.1.4 – Cobertura de consultas ou sessões com enfermeiro obstétrico e obstetrix de acordo com o número de sessões estabelecido na Diretriz de Utilização (DUT) nº 135 da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, de 24 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme indicação do médico assistente;

8.1.1.5 – Cobertura dos procedimentos de fisioterapia, conforme Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, DE 11 DE JULHO DE 2022, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

8.1.1.6 – Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução específica vigente sobre o tema.

8.1.1.7 – Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

8.1.1.8 – Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 E LEI nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e para controle de efeitos adversos e adjuvantes;
- d) Procedimentos de Radioterapia ambulatorial;
- e) Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- f) Hemoterapia ambulatorial; e
- g) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

8.1.2 – Aos Beneficiários serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

8.1.2.1 – Coberturas para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva – CTI, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

8.1.2.2 – Cobertura de um acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos e para idosos a partir de 60 anos de idade, bem como para pessoas com deficiência; para a gestante em trabalho de parto ou pós-parto imediato, excetuado os casos de CTI, garantindo-se ao acompanhante a alimentação, servida exclusivamente pela instituição, e a acomodação;

8.1.2.3 – Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

8.1.2.4 – Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica;

8.1.2.5 – Fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante período de internação hospitalar;

8.1.2.6 – Cobertura de toda e qualquer despesa e taxa, incluindo materiais utilizados, para remoção do paciente em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;

8.1.2.7 – Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

8.1.2.8 – Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;

8.1.2.9 – Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções;

8.1.2.10 – Cobertura de cirurgia bariátrica (obesidade mórbida);

8.1.2.11 – Cirurgia plástica reconstrutiva da mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento da mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

8.1.2.12 – Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, de 11 DE JULHO DE 2022, LEI nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 e suas alterações:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica;
- c) Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as Diretrizes de Utilização - DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa – RN nº 465/2021;
- d) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/21 e RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN nº 541/2022 e alterações, para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- e) Hemoterapia;
- f) Nutrição parenteral ou enteral;
- g) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) Embolizações;
- i) Radiologia intervencionista;
- j) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) Vasectomia e laqueadura e Dispositivo Intrauterino (DIU);
- i) Procedimentos de fisioterapia;

8.1.2.13 – Transplantes de rins, córneas, fígado e transplantes autólogos e alogênicos (medula óssea), bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

manutenção; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor; O beneficiário candidato ao transplante de rim ou córnea proveniente de doador cadáver deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), integrando a fila única nacional, coordenada pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT);

8.1.2.14 – Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, nacionalizados com registro na ANVISA e desde que ligados ao ato cirúrgico;

8.1.2.15 – Atendimento em hospital-dia para tratamento de transtornos mentais, de acordo com os dispostos nos Anexos da RN 465/2021 e 541/2022 DA ANS;

8.1.2.16 - Complicações de procedimentos não cobertos;

8.1.2.17 - Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos critérios vigentes existentes;

PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

8.1.3 – Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 3.2, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

8.1.3.1 – Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato;

8.1.3.2 – Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta dias) corridos, após o parto;

8.1.3.3 – Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

COBERTURA PARA SAÚDE MENTAL EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA

8.1.4 – Aos Beneficiários serão asseguradas coberturas para as despesas com tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10, de acordo com as Resoluções nº 11/98 e 15/99, editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e normas suplementares que venham a ser expedidas pelo Ministério da Saúde.

8.1.4.1 – É garantida na cobertura ambulatorial:

8.1.4.1.1 – O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

8.1.4.1.2 – A psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, em número ilimitado, conforme COMUNICADO nº 92, DE 09 DE JULHO DE 2021 E



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, de 11 DE JULHO DE 2022, ambos da ANS.

8.1.4.1.3 – O tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

8.1.4.1.4 - Sessões em número ilimitado com psicólogo e/ou terapeuta ocupacional, sessão com fonoaudiólogo, procedimentos que envolvem os atendimentos por fisioterapeutas, tais como reeducação e reabilitação no retardo do desenvolvimento psicomotor, reeducação e reabilitação neurológica e reeducação e reabilitação neuro-músculo-esquelética indicados pelo médico assistente, para todos os beneficiários, portadores do transtorno do espectro autista - TEA.

8.1.4.2 – É garantida na cobertura com internação:

8.1.4.2.1 – O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

8.1.4.2.2 – O custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

8.1.4.2.3 – 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, a critério do médico assistente;

8.1.4.2.4 – Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, a cobertura de que trata o item 3.4.2.4 é estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

8.1.4.3 – Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

DAS EXCLUSÕES

8.1.5 – As exclusões de cobertura são as previstas na Lei 9.656/98, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e nas demais legislações de regência aplicáveis ao plano de saúde aqui contratado, em especial, ficam excluídos de cobertura as seguintes despesas e serviços, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/2021 e nº 541/2022 da ANS e suas alterações:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: fertilizações “in-vitro”, e provas de paternidade.
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrotermais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- k) A especialidade de odontologia, salvo cirurgia buco-maxilar;
- l) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário maior de 18 anos;
- m) Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

8.1.6 – Para o atendimento médico nas especialidades que fazem parte da cobertura do plano de saúde deverão estar credenciados números de profissionais suficientes, observando o mínimo previsto neste edital, para atender a demanda de beneficiários que aderirem ao plano, devidamente reconhecidos pela AMB – Associação Médica Brasileira.

CONCEITO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

8.1.7 – Entende-se por casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.1.8 – Por casos de urgência, são assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

9 – DO PLANO E BENEFÍCIOS

9.1 – Os beneficiários terão o direito ao Plano Básico com as seguintes coberturas: Cobertura dos serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da operadora CONTRATADA no Município de Bauru/SP, sendo que, em se tratando de distrito, a cobertura será na cidade a que o mesmo pertencer, na condição mínima de urgência e emergência. No município de Bauru, deverão ser prestados todos os serviços contratados, contudo, excepcionalmente, caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98.

9.1.1 – As consultas médicas serão com hora marcada, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA.

9.1.2 – As internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 03 (três) leitos.

9.2 – Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela CONTRATADA e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

9.3 – Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.

9.4 – Deverá a operadora CONTRATADA possuir Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas especializadas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 1845/2008, para atendimento das patologias citadas no Item 3.1 deste documento. Deverá ainda, manter obrigatoriamente, durante a vigência do Contrato, uma Rede Credenciada/Referenciada com os serviços de diagnóstico, hospital, pronto socorro e maternidade.

9.5 – Os credenciamentos exigidos no item 4.4 deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da CONTRATADA à EMDURB, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalentes, situado na cidade de Bauru-SP.

10 – DAS CARÊNCIAS

10.1 – A EMDURB, após a assinatura do contrato de prestação de serviços e demais providências administrativas pertinentes, remeterá à CONTRATADA o cadastro dos beneficiários titulares.

10.1.1 – Os beneficiários e seus dependentes terão direito aos benefícios do plano de saúde **já a partir do 1º (primeiro) dia útil de vigência do presente contrato** e ficarão isentos de qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste instrumento, desde que formalizem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato.

10.1.2 – Findo o prazo de 30 (trinta) dias, constante do item 10.1.1, só serão considerados sem carência os:

- a) BENEFICIÁRIOS que forem admitidos aos serviços da CONTRATANTE durante a vigência do contrato e fizerem a adesão em até 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação;
- b) DEPENDENTES que forem inclusos até 30 (trinta) dias da data de nascimento constante na Certidão de Nascimento;
- c) DEPENDENTES que forem inclusos até 30 (trinta) dias da data do enlace matrimonial constante na Certidão de Casamento, sendo que após este prazo estarão sujeitos aos seguintes períodos de carências.

10.1.3 – Em não sendo cumprido os prazos citados nos itens 10.1.1 e 10.1.2, considerar-se-á os seguintes prazos de carência, para os Beneficiários Titulares e Dependentes:

Urgência Emergência	Consultas	Exames Simples	Exames Alto Custo	Pequenas Cirurgias	Internação Clínica Cirúrgica	Parto	CPT
24 horas	Liberado	Liberado	180 dias	180 dias	180 dias	300 dias	720 dias



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

10.3 – Se o parto prematuro for caracterizado como risco de vida para mãe ou bebê, aplica-se a carência de 24 horas.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência a Saúde, no plano básico, na categoria de rede, com cobertura médico hospitalar, sem triagem, compreendendo os serviços do item 08, deste ANEXO.

10.5. A Contratada deverá assegurar a portabilidade de carências dos respectivos planos de saúde de cada empregado, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e pela RN 438/2018.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A EMDURB pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente ao valor total das mensalidades *per capita*, conforme a quantidade total de beneficiários inscritos no plano básico de rede.

11.1.1 – A coparticipação nas consultas e exames simples, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época do procedimento, será cobrada do beneficiário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

11.1.2 – Nas hipóteses dos itens 2.1.1 e 2.1.2, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo beneficiário à CONTRATADA.

11.1.3 – Não haverá coparticipação nos custos de consultas e exames simples realizados durante internação do beneficiário.

11.2 – A importância definida no item 11.1 e subitens constitui-se na única e total remuneração para os serviços objeto do contrato firmado, nela estando computadas todas as despesas, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à EMDURB ou ao beneficiário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos mesmos.

11.3 – A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.

11.3.1 – Sendo a CONTRATADA sociedade cooperativa de trabalho, sobre o valor da fatura deverá haver um desconto correspondente ao valor que a EMDURB deverá pagar a título de contribuição social, de que trata o artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, calculado na forma do artigo 219, da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 – DOU de 17/11/2009.

11.3.2 – Junto com a Fatura deverá ser fornecida, mensalmente, relatórios das mensalidades, relatórios com a informação detalhada dos procedimentos utilizados, especificando por beneficiário, arquivo com layout de importação para folha de pagamento compatível com sistema da EMDURB.

11.4 – O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aprovação da fatura mensal, que deverá incluir o desconto previsto no item 6.3.1, se a CONTRATADA for sociedade cooperativa de trabalho, e outros que houver, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

11.5 – A critério da EMDURB, pequenos erros na fatura poderão ser compensados na fatura do mês subsequente.

11.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, não se transferindo a EMDURB qualquer responsabilidade por inadimplência da CONTRATADA.

11.7 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.8. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da licitante vencedora, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

11.8.1. Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preço prevista no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, não será permitido o reajuste de preço com base no IPCA, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

11.9 - Não haverá qualquer atualização ou encargo nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.10 A CONTRATADA deverá, com base no artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do contrato, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31 § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91.

12 – Demonstrativo médio de possíveis beneficiários do plano de saúde:

MASCULINO		
	QUANTIDADE	QUANTIDADE
FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
Nasc. a 18	11	177
19 a 23	2	0
24 a 28	8	0
29 a 33	23	1
34 a 38	34	4
39 a 43	68	11
44 a 48	77	9
49 a 53	90	7
54 a 58	71	14
59 ou mais	140	12
TOTAL	524	235



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

FEMININO		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	
	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
Nasc. a 18	13	168
19 a 23	2	0
24 a 28	0	7
29 a 33	2	14
34 a 38	17	43
39 a 43	9	59
44 a 48	29	54
49 a 53	33	59
54 a 58	26	41
59 ou mais	48	75
TOTAL	179	520

Obs.:

a) Os quantitativos demonstrados referem-se ao número de funcionários durante o **mês de MARÇO DE 2026**.

b) A modalidade de plano objeto da presente licitação é a de preço pré-estabelecido *per capita*, isto é, deverá ser apresentado um preço de mensalidade única para todos os beneficiários, sem distinção por faixa etária. Os números acima apresentados têm a finalidade única de subsidiar as LICITANTES para formulação de suas ofertas.

QUANTIDADE	
FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
703	755
QUANTIDADE TOTAL: 1458 PESSOAS	

13. - A CONTRATADA compromete-se, durante toda a execução do contrato, a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança corporativa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com as diretrizes regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como exemplo:

a) Preferência por processos digitais (carteirinhas digitais, comunicações eletrônicas, agendamento de consultas e exames, relações de clínicas e hospitais), e políticas de responsabilidade socioambiental da operadora.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO II - MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome da Empresa:		
CNPJ nº:	E-mail:	
Telefone:	Celular:	
Endereço completo com CEP:		
Nome do Responsável Legal:		
E-mail pessoal do Responsável Legal:		
Cargo/ Profissão:	Estado Civil:	
RG nº:	CPF/MF nº:	
Endereço completo com CEP:		
Banco:	Agência:	Conta:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PER CAPITA	Valor Total MENSAL Estimado	Valor Total ANUAL Estimado
Único	Prestação de Serviços em Assistência à Saúde	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Global Estimado - 30 (trinta) meses - R\$ _____ (valor por extenso _____)				

QUANTIDADE	
FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
703	755
QUANTIDADE TOTAL: <u>1458 PESSOAS</u>	

Valor unitário para emissão de 2ª (segunda) via da carteira de identificação do usuário	R\$ _____
--	-----------

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no licitações-e2, prevalecerão, para todos os efeitos, as deste Anexo.

OBS: Será avaliado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (PER CAPTA)**.
Seguir rigorosamente as especificações do Edital.
Esta Licitação será regida pelas Leis Federais nº 13.303/16 e
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB - RILCE.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de compras e licitação - Telefone: (14) 3233-9040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

Condições de Pagamento: Conforme Edital.
Validade da Proposta: Conforme Edital.
Carências: Conforme Edital.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal)





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, através de seu representante legal, _____, com RG nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, especialmente ao previsto no art. 3º, quanto as exigências ali descritas, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela **EMDURB**, bem como o direito do benefício da regularização fiscal postergada (Art. 43, LC 120/2006).

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

EMDURB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
AS CONDIÇÕES DO EDITAL E CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMDURB**

(Nome da Empresa Proponente), por seu representante legal, (ou por representante credenciado ou procurador), apresenta os documentos do Edital e seus ANEXOS para a contratação de empresa especializada a execução do objeto ora licitado e **DECLARA** que tem pleno conhecimento das regras deste Edital e possui condições de atendê-las na sua integralidade, dispondo de capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações dispostas no presente e compromete-se a apresentar as licenças ambientais e sanitárias que se fizerem necessárias para a execução do objeto licitado, e ainda:

- Autoriza a **EMDURB** a conduzir consultas ou investigações para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos e ou declarações;
- Compromete-se a informar de imediato, a **EMDURB**, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a adjudicação do objeto licitado;
- Que tem conhecimento de que a **EMDURB** reserva-se no direito de cancelar, anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba às **LICITANTES** indenizações de qualquer espécie e a qualquer título;
- Que tem conhecimento do Regulamento Interno de Licitações da EMDURB, disponível no site em [https://www.emdurb.bauru.sp.gov.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20\(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE\).pdf](https://www.emdurb.bauru.sp.gov.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE).pdf) e concorda expressa e integralmente, com os termos e condições estabelecidos no regulamento;
- As declarações e informações contidas em todos os documentos que integram este envelope são completas e verdadeiras em cada detalhe.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO V - MODELO

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº (número), sob as penas da lei **DECLARO**, que a empresa supra citada não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO nos termos legais.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

EMDURB



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de compras e licitação - Telefone: (14) 3233-9040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO VI

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

EMDURB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
PROCESSO Nº 2.828/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU** - "**EMDURB**", inscrita junto ao CNPJ/MF sob n.º 50.778.851/0001-38, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei Municipal de n.º 2.166 de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei Municipal nº 2.602 de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pelas Leis Municipais nº 3.570/1.993 e nº 6.483/2013, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Terminal Rodoviário, na cidade de Bauru-SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, _____, nomeado através do Decreto Municipal nº ____/____, (nacionalidade), (profissão), cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Bauru- SP, simplesmente denominada **EMDURB**, e de outro lado:

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, as cláusulas e condições abaixo descritas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo em epígrafe, a prestar o serviço, deste contrato, conforme descrição detalhada e especificações descritas no **ANEXO A**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **30 (TRINTA) MESES** a contar do início da execução/prestação dos serviços, mediante comunicado/certificação do gestor do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 87, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB**, condicionados a análise da EMDURB, observado o interesse público.

2.1.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, ou do último reajuste, e **mediante requerimento da licitante vencedora**, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

2.1.2. Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preço prevista no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, não será permitido o reajuste de preço com base no IPCA, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

2.1.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a EMDURB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

2.2 - Quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a título de **GARANTIA CONTRATUAL**, conforme previsto no art. 83 do Ato Normativo nº 003/2024, e estipulado na cláusula 16.2 do edital, a CONTRATADA oferece, a importância de **R\$ _____ (_____)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sob forma de _____.

2.2.1 - O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e será restituída à CONTRATADA, após o término deste, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

2.2.2 - O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e será restituída à CONTRATADA, após o término deste, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

2.2.3 - A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a EMDURB possa ressarcir em parte os prejuízos experimentados.

2.2.4 - Será devida a correção monetária caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional. Caso seja devida a correção monetária sobre o valor recolhido, a mesma será calculada pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo expressamente, determinado pelo Governo Federal, tendo como data base à data da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **EMDURB** pagará a **CONTRATADA** o valor **PER CAPITA** de **R\$ _____ (_____)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ _____ (_____)**, conforme abaixo e descrição detalhada no **ANEXO A**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PER CAPITA	Valor Total MENSAL Estimado	Valor Total ANUAL Estimado
Único	Prestação de Serviços em Assistência à Saúde	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Global Estimado - 30 (trinta) meses - R\$ _____ (valor por extenso _____)				

QUANTIDADE	
FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
703	755
QUANTIDADE TOTAL: 1458 PESSOAS	

Valor unitário para emissão de 2ª (segunda) via da carteira de identificação do usuário	R\$ _____, _____
--	-------------------------

3.1.1 - A EMDURB pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância correspondente ao valor total das mensalidades **PER CAPITA**, conforme a quantidade total de usuários aderidos no plano básico da rede.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

3.1.2 - A **COPARTICIPAÇÃO NAS CONSULTAS E EXAMES SIMPLES**, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época do procedimento, será cobrada do usuário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

3.1.3 - Nas hipóteses previstas nos itens **2.1.1 e 2.1.2 do ANEXO I do Edital**, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo usuário à CONTRATADA.

3.1.4 - Não haverá coparticipação nos custos de consultas e exames simples realizados durante internação do usuário.

3.2 - A importância definida no item 3.1 e subitens, constitui-se na única e total remuneração para os serviços objeto do contrato a ser firmado, nela estando computadas todas as despesas, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à EMDURB ou ao usuário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos mesmos.

3.3 - A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.

3.3.1 - Sendo a **CONTRATADA** sociedade cooperativa de trabalho, sobre o valor da fatura deverá haver um desconto correspondente ao valor que a EMDURB deverá pagar a título de contribuição social, de que trata o artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, calculado na forma do artigo 219, da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009.

3.3.2 - Junto com a Fatura deverá ser fornecida, mensalmente, relatórios Das mensalidades, relatório com a informação detalhada dos procedimentos utilizados, especificando por beneficiário, arquivo com layout de importação para folha de pagamento compatível com o sistema da EMDURB.

3.4 O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis após o recebimento e aprovação da Fatura mensal** (que deverá ser devidamente atestada e aprovada pelo setor requisitante e/ou pelo Gestor do contrato), que deverá incluir o desconto previsto no item 3.3.1, se a CONTRATADA for sociedade cooperativa de trabalho, e outros que houver, devidamente atestada pelo setor competente e/ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário.

3.4.1 - A critério da EMDURB, pequenos erros na fatura poderão ser compensados na fatura do mês subsequente.

3.4.1.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, não se transferindo a EMDURB qualquer responsabilidade por inadimplência da CONTRATADA.

3.4.2 - Os pagamentos das despesas oriundas desta licitação serão suportados por receitas próprias da EMDURB e correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 15.452.0022.2100.33.90.39.00, indicada às fls. 77** deste processo licitatório.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

3.4.3 – Quando for o caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica por exigência legal, cópia desta deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao e-mail do gestor do contrato.

3.4.4 – No caso de atraso no pagamento por parte da EMDURB haverá a incidência de juros moratórios de 0,1% (dez centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

3.4.5 – As penalidades previstas na cláusula anterior somente terão incidência se a nota fiscal/fatura for entregue à EMDURB ao gestor do contrato no prazo estabelecido no item 3.3. Caso as notas fiscais/faturas forem entregues fora do prazo acima estipulado, o pagamento será efetuado no prazo **15 (quinze) dias úteis a contar da emissão e recebimento da mesma**, que deverá ser devidamente atestada e aprovada pelo setor requisitante e/ou pelo Gestor do contrato.

3.5. No caso de devolução da Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica ou fatura, quando exigível em lei, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado na cláusula anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

3.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível, onde deverá constar **“EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB”, Praça João Paulo II s/nº, Jardim Santana, CEP 17020-293, Bauru – SP, CNPJ 50.778.851/0001-38 e o número do processo, número da Autorização de Compras (A/C)/Ordem de Serviço (OS), bem como a descrição e valor do serviço.**

3.7. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, deverá ser entregue por e-mail ou no local indicado no **ANEXO I**, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito previdenciárias e do FGTS, por serem contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, quando do pagamento da referida nota pela EMDURB, nos termos do artigo 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91.

3.9. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados na cláusula anterior, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de eventuais penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

3.10. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na EMDURB.

3.11. Fica vedado à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal ou a Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível por lei, com CNPJ diferente do apresentado no “Envelope de Habilitação”, sob pena desta não ser recebida.

3.12. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Após a assinatura do CONTRATO, o setor responsável da EMDURB emitirá ORDEM DE SERVIÇO E/OU AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (AC) para o início da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA estar apta à execução deste.

4.2. A EMDURB transmitirá a ORDEM DE SERVIÇO E/OU AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (AC) preferencialmente por e-mail, podendo ainda a mesma ser enviada por carta com Aviso de Recebimento (AR).

4.3. A prestação do serviço deverá ser executada conforme descrito no **ANEXO A** do edital, observando o detalhamento contido neste anexo, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO E/OU AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (AC) sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.4. A prestação do serviço, será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações escritas no **ANEXO A**, contados da data de recepção pela EMDURB do relatório de execução dos serviços realizados, acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, quando exigível em lei.

4.4.1. A prestação do serviço será recebida definitivamente, após verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato, para conseqüente aceitação.

4.5. As Gestoras do CONTRATO são funcionárias da EMDURB **Sra. SANDRA MARIA CORREIA**, e-mail: _____, telefone (14) _____ e **Sra. LILIAN DE LIMA NIZA**, e-mail: _____, telefone: (14) _____, nomeadas através de **PORTARIA nº 091/2026**, conforme determina o art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2009.

4.6. A CONTRATADA deverá manter os técnicos da EMDURB, encarregados da fiscalização da prestação do serviço e o Gestor do CONTRATO a par do andamento do mesmo, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como de eventuais danos materiais ou pessoais que forem causados à EMDURB, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.7. Caberá ao setor solicitante e ao gestor do contrato controlar a prestação do serviço, conforme especificações detalhadas no **ANEXO A**, relatando a CONTRATADA, eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, visando averiguar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

4.8. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, que anotará, em registro próprio todas as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das mesmas.

4.9. A CONTRATADA deverá sempre que informada sobre eventual problema ou que solicitada alteração na prestação do serviço, pelo gestor ou representante nomeado pela EMDURB, deverá proceder às alterações solicitadas para correta prestação do serviço.

4.10. Demais condições específicas sobre a execução do contrato estão previstas no **ANEXO A** do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A avaliação da qualidade da prestação do serviço, com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo a EMDURB, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação complementar referente aos serviços prestados para comprovar a qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo às expensas da CONTRATADA despesas decorrentes destes, sem ônus adicionais para a EMDURB e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese da prestação do serviço não corresponder às exigências previstas no edital e havendo a rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo sejam sanadas as irregularidades.

5.3. Apontando a necessidade de qualquer correção, a EMDURB determinará prazo para a CONTRATADA, à suas expensas, providenciar o que for necessário para a perfeita adequação da prestação do serviço, devendo ser efetuadas as correções solicitadas. O descumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação de penalidades, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela EMDURB.

5.4. Havendo rejeição dos serviços realizados, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido pela EMDURB. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será compensado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. A avaliação da prestação do serviço efetuada pela EMDURB não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade na prestação do serviço dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados no **ANEXO I**.

5.6. A fiscalização da execução da prestação do serviço exercida pela EMDURB não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Designar preposto para que durante o período de vigência do contrato, possa representá-la junto à EMDURB;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela EMDURB quanto à prestação do serviço;
- c) Comunicar à EMDURB eventual associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- d) Manter, durante a prestação do serviço, sob pena de rescisão do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Executar a prestação do serviço nas condições e prazos estipulados no Edital e no contrato, durante o prazo de vigência do mesmo;
- f) Assumir e ressarcir, automaticamente, com responsabilidade exclusiva, os danos causados a EMDURB, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

seus empregados e ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução da prestação do serviço, sem repasse de qualquer ônus à EMDURB, para que não haja interrupção da prestação do serviço;

- h) Responder por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, tais como: salários, vantagens adicionais de qualquer espécie, inclusive de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, seguros de acidente do trabalho, previdência social, FGTS, indenizações e reparações trabalhistas, taxas, impostos, bem como quaisquer outros encargos relativos a serviços e empregados;
- i) Responsabilizar-se e ressarcir, automaticamente, eventuais penalidades aplicadas à EMDURB por órgãos fiscalizadores, a que der causa, pelo descumprimento parcial e/ou total de qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e anexos;
- j) Observar a regularidade fiscal durante toda execução do contrato. A ausência de certidão que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA será objeto de abertura de processo administrativo, podendo eventualmente ser resiliada o contrato, conforme consta na cláusula sétima.

6.2. A EMDURB obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para a prestação do serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Designar um funcionário para ser gestor do contrato com a finalidade de acompanhar a execução e fiscalização do contrato, bem como rejeitar, no todo ou em parte a prestação do serviço que estiver em desacordo com as especificações;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A rescisão do contrato dar-se-á na forma do **tópico XXII** do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A apuração das infrações e sanções administrativas e a aplicação destas dar-se-ão na forma do **tópico XXIII** do Edital.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato reger-se-á nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e pelos preceitos de direito privado, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

9.3. A solicitação de equilíbrio econômico e financeiro do contrato dar-se-à conforme disposto no **tópico XXI do edital**.

9.4. A variação do valor contratual para fazer face às atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsto no art. 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

9.5. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.6. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, _____, de _____ de _____.

PRESIDENTE DA EMDURB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome _____
RG nº _____
CPF nº _____

EMDURB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

ANEXO – A (CONTRATO) DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente cotação tem como finalidade a contratação de empresa operadora especializada em **Prestação de Serviços de Assistência à Saúde**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar Serviços de Assistência à Saúde aos funcionários ativos, inativos e aposentados da EMDURB, bem como aos seus beneficiários dependentes, sob a modalidade preço preestabelecido per capita, plano básico na categoria de rede, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da operadora do plano de saúde CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando, em caso da inexistência do serviço contratado na cidade de Bauru-SP, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98 e demais legislações pertinentes.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 –As seguintes pessoas são consideradas beneficiárias:

BENEFICIÁRIOS TITULARES: Funcionários

BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), comprovadamente para fins previdenciários;
- b) Filho(s) inválido(s) de qualquer idade;
- c) Filhos solteiros (naturais ou adotivos) e enteados até 18 anos ou até 24 anos, se cursando graduação superior;
- d) Equiparam-se a filhos, nas condições da letra "c", mediante declaração escrita do beneficiário titular o menor que, por decisão judicial, estiver sob tutela do titular, e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação; como também, o menor que, por decisão judicial, estiver sob guarda provisória do titular, para fins de adoção.

2.1.1 – Mantém a condição de beneficiário, o funcionário, na hipótese de rescisão ou exoneração de seu contrato de trabalho sem justa causa e aposentados, na forma do artigo 30 e parágrafos, da Lei 9.656/98, Resolução Normativa 488/2022 da ANS, Súmula 13 da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e conforme estabelecido nas cláusulas 3, 5 e 6 do presente Termo.

2.1.2 – Ao funcionário que se aposentar são assegurados os direitos de que trata o artigo 31 e parágrafos, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa 488/2022 da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e conforme estabelecido nas cláusulas 4, 5 e 6 do presente Termo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

2.1.3 – O pagamento da mensalidade devida em razão da adesão de beneficiários dependentes deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma determinada por esta.

2.1.4 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as inclusões ou exclusões de funcionários dos quadros da EMDURB.

2.1.5 – Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano assistencial à saúde, nas condições estabelecidas no item 4.

2.2 – A contratação se dará sob a modalidade preço preestabelecido per capita, para a prestação dos serviços descritos neste Anexo, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da operadora CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando, em caso da inexistência do serviço contratado na cidade de Bauru-SP, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98 e demais legislações pertinentes.

2.3 – O plano será contratado na modalidade de pré-pagamento com **coparticipação nos custos de consultas e exames simples**, exceto se realizados durante internação, a cargo dos beneficiários, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época da execução do procedimento.

2.3.1 – Os exames simples serão aqueles cujos custos, após os cálculos pela tabela da CBHPM, não ultrapassem R\$ 100,00 (cem reais), conforme referência 3C da referida tabela.

2.4 – As consultas e os exames, de qualquer valor, serão realizados sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA, sendo que a taxa de coparticipação referida no item 2.3 será de responsabilidade do funcionário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

2.4.1 Nas hipóteses dos itens 2.1.1 e 2.1.2, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo beneficiário à CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA fornecerá carteira de identificação aos beneficiários e seus dependentes, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo beneficiário, deverá ser fornecida a segunda via, sendo o custo desta, suportado pelo beneficiário titular, conforme consta na proposta da CONTRATADA (a primeira via da carteira deverá ser física).

2.5.1 – No caso de inclusão de beneficiários e dependentes, a CONTRATADA fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo beneficiário quando do fornecimento da 2º (segunda) via, cujo valor será suportado pelo beneficiário titular.

2.6 – No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da EMDURB ou por qualquer motivo, a EMDURB informará à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços contratados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

2.7 – A CONTRATADA deverá fornecer a todos os beneficiários titulares, material impresso contendo todos os serviços credenciados, mantendo-o atualizado anualmente.

2.8 – Os beneficiários poderão, em caso de internação hospitalar em local próprio ou credenciado, optar por melhor acomodação, pagando, porém, a diferença entre o valor a que têm direito e o valor cobrado pelo hospital.

2.9 – As despesas com empregados, máquinas e equipamentos que serão utilizados nos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, compreendendo entre suas obrigações todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, FGTS, salários, indenizações que forem devidas, transporte de materiais e funcionários, assim como os riscos decorrentes deste transporte, dada a inexistência de qualquer vinculação entre os funcionários da CONTRATADA e a EMDURB.

2.10 – Todos os serviços discriminados serão executados por pessoal da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a EMDURB.

3 – DA CONTINUIDADE NO PLANO PELO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA

3.1 – Aos beneficiários com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído mensalmente para o financiamento do presente plano, que desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem sido demitidos sem justa causa, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);

b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após seu desligamento da empresa CONTRATANTE, em resposta à comunicação formalizada pela CONTRATANTE no ato da rescisão do contrato de trabalho.

3.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do ex-empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

3.3 – A obrigatoriedade de que trata o subitem anterior não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar, e nem exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos durante a manutenção como inativo.

3.4 – Não será permitida a manutenção na condição de INATIVO de que trata esta cláusula, apenas do dependente sem a participação do titular demitido, exceto nos casos de morte deste.

3.5 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

a) O período pelo qual o ex-empregado poderá permanecer como beneficiário no plano é de 1/3 do tempo que contribuiu para o plano, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 – O direito assegurado na presente cláusula extingue na ocorrência das seguintes hipóteses:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- a) pelo decurso do prazo previsto no subitem anterior;
- b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa em novo emprego;
- c) pelo não pagamento das mensalidades;
- d) pelo cancelamento do plano pela CONTRATANTE, observadas as condições específicas previstas no contrato.

3.7 – Em caso de morte do ex-empregado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, ao tempo que faltar.

3.8 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ex-empregado não é passível de prorrogação, sendo certo que, se o ex-empregado não manifestar o interesse em permanecer no plano como beneficiário, não mais poderá fazê-lo.

3.9 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, o ex-empregado deverá preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

3.10 – Não será considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

3.11 – A garantia prevista nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos ex-empregados decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

3.12 – Em caso de rescisão ou cancelamento de presente contrato, o beneficiário previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

3.13 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

4 – DA CONTINUIDADE DO PLANO EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR

4.1 – Em caso de falecimento do empregado, beneficiário titular do plano, fica assegurado aos seus DEPENDENTES o direito de manutenção, como beneficiários, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

- a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);
- b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desligamento (falecimento) do empregado da empresa CONTRATANTE, em resposta à comunicação formalizada pela CONTRATANTE ao dependente, em razão da rescisão do contrato de trabalho.

4.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do ex-empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

4.3 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

a) O período pelo qual o ex-empregado poderá permanecer como beneficiário no plano é de 1/3 do tempo que contribuiu para o plano, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos DEPENDENTES não é passível de prorrogação, sendo certo que, se não os mesmos não manifestarem o interesse em permanecer no plano como beneficiários, não mais poderão fazê-lo.

4.5 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, os DEPENDENTES deverão preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

4.6 – Não será considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

4.7 – Em caso de rescisão ou cancelamento de presente contrato, o beneficiário previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

4.8 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

5 – DA CONTINUIDADE NO PLANO PELO APOSENTADO

5.1 – Aos beneficiários com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído mensalmente para o financiamento do presente plano, desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem adquirido o direito a aposentadoria, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato desde que:

- a) Assuma o seu pagamento integral, nos termos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98);
- b) Manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação de sua aposentadoria.

5.2 – A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo grupo familiar do aposentado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

5.3 – A obrigatoriedade de que trata o subitem anterior não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar, e nem exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos durante a manutenção como inativo.

5.4 – Não será permitida a manutenção na condição de INATIVO de que trata esta cláusula, apenas do dependente sem a participação do titular aposentado, exceto nos casos de morte deste.

5.5 – A permanência no Plano, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

a) Se o aposentado contribuiu para o presente plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, por prazo indeterminado.

b) Se o aposentado contribuiu para o presente plano por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição.

5.6 – O direito assegurado na presente cláusula extingue na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do prazo previsto no subitem anterior;
- b) pela admissão do beneficiário aposentado em novo emprego;
- c) pelo não pagamento das mensalidades.
- d) pelo cancelamento do plano pela CONTRATANTE.

5.7 – Em caso de morte do ex-empregado ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes, ao tempo que faltar, inclusive nas hipóteses em que o beneficiário aposentado continuava a trabalhar na CONTRATANTE.

5.8 – O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do ex-empregado ou aposentado não é passível de prorrogação, sendo certo que, se o mesmo não manifestar o interesse em permanecer no plano como beneficiário, não mais poderá fazê-lo.

5.9 – Uma vez manifestado o interesse em permanecer no plano, o ex-empregado ou aposentado deverá preencher e assinar instrumento jurídico específico na sede administrativa da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

5.10 – Para fins do disposto nesta cláusula, não é considerada contribuição a coparticipação do beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar.

5.11 – Os direitos previstos neste contrato não excluem vantagens obtidas pelos beneficiários com vínculo empregatício decorrente de negociação coletiva de trabalho.

5.12 – Em caso de rescisão ou cancelamento do presente contrato, o benefício previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

5.13 – A garantia de que trata o item anterior estará condicionada a manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

6 – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PLANO DE CONTINUIDADE DO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DO APOSENTADO E DOS DEPENDENTES EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR.

6.1 – Para fins do presente entende-se por contribuição qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

6.2 – Para fins do presente, entende-se por mesmas condições de cobertura assistencial, as mesmas segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

6.3 – Para fins do presente, entende-se por novo emprego o novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

6.4 – Para fins do presente, ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado ao empregado os direitos aqui previstos, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano privado de assistência à saúde.

7 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS ACERCA DO PLANO DE CONTINUIDADE DO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DO APOSENTADO E DOS DEPENDENTES EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO TITULAR.

7.1 – Fica estabelecido pelas partes que:

7.2 – Quando da inclusão do beneficiário no plano, a CONTRATADA se obriga a entregar além dos documentos já previstos no Contrato aditado, também, a cópia da tabela de custos por faixa etária devidamente atualizada, que será adotada em caso da opção do beneficiário demitido sem justa causa, aposentado ou dependente do beneficiário titular falecido, pela manutenção no plano como inativo.

7.3 – Os beneficiários inativos, demitidos sem justa causa ou dependentes do beneficiário titular falecido, deverão pagar a mensalidade estabelecida na Tabela de Custos por Faixa Etária, devidamente atualizada, diretamente para a CONTRATADA através de boleto bancário, sendo aplicável a eles as regras de pagamento constantes de documento específico.

7.4 – Em caso de atraso no pagamento da MENSALIDADE, o beneficiário inativo deverá pagar uma multa moratória de 2% (dois por cento) do débito em aberto, acrescido o principal e mais correção apurada pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais, civis, ou outro índice que venha substituí-los e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.5 – Em caso de inadimplência do beneficiário inativo no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá proceder a exclusão do plano de saúde do beneficiário titular inadimplente e de seus dependentes, se houver.

7.6 – Não haverá distinção quanto ao valor da mensalidade entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e a este vinculado, exceto no que se refere aos beneficiários inativos.

7.7 – A CONTRATADA ao receber a comunicação de exclusão do beneficiário titular do plano de saúde deverá solicitar a CONTRATANTE, tendo esta que fornecer as seguintes informações:

- a) o motivo da exclusão, se por demissão sem justa causa, se aposentadoria ou falecimento;
- b) se o demitido já era aposentado e continuou trabalhando na CONTRATANTE;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- c) se o beneficiário a ser excluído contribuía para o financiamento do plano de saúde e qual o tempo de contribuição;
- d) se o beneficiário a ser excluído do plano optou pela sua manutenção como beneficiário inativo ou se recusou a manter essa condição.

7.8 – A exclusão do beneficiário TITULAR do plano somente será aceita pela CONTRATADA mediante a comprovação documental de que o mesmo foi devidamente comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário inativo, bem como das informações previstas no item anterior.

8 – DOS SERVIÇOS COBERTOS

8.1 – **Os beneficiários terão, na região de Bauru/SP**, as coberturas ambulatorial, hospitalar, obstétrica e para a saúde mental, com as exigências mínimas previstas neste tópico, bem como cobertura nos casos de urgência, de emergência e planejamento familiar, com observância da Lei nº 9.656/98, Lei nº 14.454/2022 e suas alterações e das Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, em especial, a de nº 15/99, e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destacando-se desta, em especial, as Resoluções Normativas de nº 465/21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, 541/22, DE 11 DE JULHO DE 2022 e suas alterações, que atualizam o rol de procedimentos e eventos das coberturas mínimas nela estabelecidas também deverão ser aqui observadas.

COBERTURAS AMBULATORIAIS

8.1.1 – Aos beneficiários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

8.1.1.1 – Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

8.1.1.2 – Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

8.1.1.3 – Cobertura de consulta e sessões em número ilimitado com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicoterapeuta, de acordo com o estabelecido no Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/2021, ALTERADA PELA RN, nº 541, DE 11 DE JULHO DE 2022 conforme indicação do médico assistente;

8.1.1.4 – Cobertura de consultas ou sessões com enfermeiro obstétrico e obstetrix de acordo com o número de sessões estabelecido na Diretriz de Utilização (DUT) nº 135 da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, de 24 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme indicação do médico assistente;

8.1.1.5 – Cobertura dos procedimentos de fisioterapia, conforme Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, DE 11 DE JULHO DE 2022, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

8.1.1.6 – Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução específica vigente sobre o tema.

8.1.1.7 – Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

8.1.1.8 – Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 E LEI nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e para controle de efeitos adversos e adjuvantes;
- d) Procedimentos de Radioterapia ambulatorial;
- e) Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- f) Hemoterapia ambulatorial; e
- g) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

8.1.2 – Aos Beneficiários serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

8.1.2.1 – Coberturas para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva – CTI, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

8.1.2.2 – Cobertura de um acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos e para idosos a partir do 60 anos de idade, bem como para pessoas com deficiência; para a gestante em trabalho de parto ou pós-parto imediato, excetuado os casos de CTI, garantindo-se ao acompanhante a alimentação, servida exclusivamente pela instituição, e a acomodação;

8.1.2.3 – Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

8.1.2.4 – Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica;

8.1.2.5 – Fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante período de internação hospitalar;

8.1.2.6 – Cobertura de toda e qualquer despesa e taxa, incluindo materiais utilizados, para remoção do paciente em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;

8.1.2.7 - Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

8.1.2.8 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;

8.1.2.9 - Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções;

8.1.2.10 - Cobertura de cirurgia bariátrica (obesidade mórbida);

8.1.2.11 - Cirurgia plástica reconstrutiva da mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento da mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

8.1.2.12 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, de 11 DE JULHO DE 2022, LEI nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 e suas alterações:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica;
- c) Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as Diretrizes de Utilização - DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa – RN 465/2021;
- d) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Anexo I, da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/21 e RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN nº 541/2022 e alterações, para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- e) Hemoterapia;
- f) Nutrição parenteral ou enteral;
- g) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) Embolizações;
- i) Radiologia intervencionista;
- j) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) Vasectomia e laqueadura e Dispositivo Intrauterino (DIU);
- i) Procedimentos de fisioterapia;

8.1.2.13 - Transplantes de rins, córneas, fígado e transplantes autólogos e alogênico (medula óssea), bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

manutenção; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor; O beneficiário candidato ao transplante de rim ou córnea proveniente de doador cadáver deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), integrando a fila única nacional, coordenada pelo Sistema Nacional de Transplante (SNT);

8.1.2.14 – Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, nacionalizados com registro na ANVISA e desde que ligados ao ato cirúrgico;

8.1.2.15 – Atendimento em hospital-dia para tratamento de transtornos mentais, de acordo com os dispostos nos Anexos da RN 465/2021 e 541/2022 DA ANS;

8.1.2.16 - Complicações de procedimentos não cobertos;

8.1.2.17 - Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos critérios vigentes existentes;

PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

8.1.3 – Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 3.2, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

8.1.3.1 – Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato;

8.1.3.2 – Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta dias) corridos, após o parto;

8.1.3.3 – Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

COBERTURA PARA SAÚDE MENTAL EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA

8.1.4 – Aos Beneficiários serão asseguradas coberturas para as despesas com tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10, de acordo com as Resoluções nº 11/98 e 15/99, editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e normas suplementares que venham a ser expedidas pelo Ministério da Saúde.

8.1.4.1 – É garantida na cobertura ambulatorial:

8.1.4.1.1 – O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

8.1.4.1.2 – A psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, em número ilimitado, conforme COMUNICADO nº 92, DE 09 DE JULHO DE 2021 E



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 541, de 11 DE JULHO DE 2022, ambos da ANS.

8.1.4.1.3 – O tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

8.1.4.1.4 - Sessões em número ilimitado com psicólogo e/ou terapeuta ocupacional, sessão com fonoaudiólogo, procedimentos que envolvem os atendimentos por fisioterapeutas, tais como reeducação e reabilitação no retardo do desenvolvimento psicomotor, reeducação e reabilitação neurológica e reeducação e reabilitação neuro-músculo-esquelética indicados pelo médico assistente, para todos os beneficiários, portadores do transtorno do espectro autista - TEA.

8.1.4.2 – É garantida na cobertura com internação:

8.1.4.2.1 – O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

8.1.4.2.2 – O custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

8.1.4.2.3 – 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, a critério do médico assistente;

8.1.4.2.4 – Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, a cobertura de que trata o item 3.4.2.4 é estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

8.1.4.3 – Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

DAS EXCLUSÕES

8.1.5 – As exclusões de cobertura são as previstas na Lei 9.656/98, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e nas demais legislações de regência aplicáveis ao plano de saúde aqui contratado, em especial, ficam excluídos de cobertura as seguintes despesas e serviços, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 465/2021 e nº 541/2022 da ANS e suas alterações:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: fertilizações “in-vitro”, e provas de paternidade.
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrotermais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- k) A especialidade de odontologia, salvo cirurgia buco-maxilar;
- l) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário maior de 18 anos;
- m) Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

8.1.6 – Para o atendimento médico nas especialidades que fazem parte da cobertura do plano de saúde deverão estar credenciados números de profissionais suficientes, observando o mínimo previsto neste edital, para atender a demanda de beneficiários que aderirem ao plano, devidamente reconhecidos pela AMB – Associação Médica Brasileira.

CONCEITO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

8.1.7 – Entende-se por casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.1.8 – Por casos de urgência, são assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

9 – DO PLANO E BENEFÍCIOS

9.1 – Os beneficiários terão o direito ao Plano Básico com as seguintes coberturas: Cobertura dos serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da operadora CONTRATADA no Município de Bauru/SP, sendo que, em se tratando de distrito, a cobertura será na cidade a que o mesmo pertencer, na condição mínima de urgência e emergência. No município de Bauru, deverão ser prestados todos os serviços contratados, contudo, excepcionalmente, caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI, do artigo 12 da Lei 9656/98.

9.1.1 – As consultas médicas serão com hora marcada, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA.

9.1.2 – As internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 03 (três) leitos.

9.2 – Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela CONTRATADA e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

9.3 – Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.

9.4 – Deverá a operadora CONTRATADA possuir Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas especializadas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 1845/2008, para atendimento das patologias citadas no Item 3.1 deste documento. Deverá ainda, manter obrigatoriamente, durante a vigência do Contrato, uma Rede Credenciada/Referenciada com os serviços de diagnóstico, hospital, pronto socorro e maternidade.

9.5 – Os credenciamentos exigidos no item 4.4 deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da CONTRATADA à EMDURB, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalentes, situado na cidade de Bauru-SP.

10 – DAS CARÊNCIAS

10.1 – A EMDURB, após a assinatura do contrato de prestação de serviços e demais providências administrativas pertinentes, remeterá à CONTRATADA o cadastro dos beneficiários titulares.

10.1.1 – Os beneficiários e seus dependentes terão direito aos benefícios do plano de saúde **já a partir do 1º (primeiro) dia útil de vigência do presente contrato** e ficarão isentos de qualquer carência na utilização dos benefícios previstos neste instrumento, desde que formalizem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato.

10.1.2 – Findo o prazo de 30 (trinta) dias, constante do item 10.1.1, só serão considerados sem carência os:

- a) BENEFICIÁRIOS que forem admitidos aos serviços da CONTRATANTE durante a vigência do contrato e fizerem a adesão em até 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação;
- b) DEPENDENTES que forem inclusos até 30 (trinta) dias da data de nascimento constante na Certidão de Nascimento;
- c) DEPENDENTES que forem inclusos até 30 (trinta) dias da data do enlace matrimonial constante na Certidão de Casamento, sendo que após este prazo estarão sujeitos aos seguintes períodos de carências.

10.1.3 – Em não sendo cumprido os prazos citados nos itens 10.1.1 e 10.1.2, considerar-se-á os seguintes prazos de carência, para os Beneficiários Titulares e Dependentes:

Urgência Emergência	Consultas	Exames Simples	Exames Alto Custo	Pequenas Cirurgias	Internação Clínica Cirúrgica	Parto	CPT
24 horas	Liberado	Liberado	180 dias	180 dias	180 dias	300 dias	720 dias



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

10.3 – Se o parto prematuro for caracterizado como risco de vida para mãe ou bebê, aplica-se a carência de 24 horas.

10.4 - A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência a Saúde, no plano básico, na categoria de rede, com cobertura médico hospitalar, sem triagem, compreendendo os serviços do item 08, deste ANEXO.

10.5. A Contratada deverá assegurar a portabilidade de carências dos respectivos planos de saúde de cada empregado, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e pela RN 438/2018.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A EMDURB pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente ao valor total das mensalidades *per capita*, conforme a quantidade total de beneficiários inscritos no plano básico de rede.

11.1.1 – A coparticipação nas consultas e exames simples, no importe de 20% sobre o valor dos procedimentos utilizados, assim estabelecido na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, vigente à época do procedimento, será cobrada do beneficiário, por meio de desconto na folha de pagamento, no mês subsequente ao processamento da conta médico-hospitalar.

11.1.2 – Nas hipóteses dos itens 2.1.1 e 2.1.2, a taxa de coparticipação será paga diretamente pelo beneficiário à CONTRATADA.

11.1.3 – Não haverá coparticipação nos custos de consultas e exames simples realizados durante internação do beneficiário.

11.2 – A importância definida no item 11.1 e subitens constitui-se na única e total remuneração para os serviços objeto do contrato firmado, nela estando computadas todas as despesas, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à EMDURB ou ao beneficiário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos mesmos.

11.3 – A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.

11.3.1 – Sendo a CONTRATADA sociedade cooperativa de trabalho, sobre o valor da fatura deverá haver um desconto correspondente ao valor que a EMDURB deverá pagar a título de contribuição social, de que trata o artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, calculado na forma do artigo 219, da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 – DOU de 17/11/2009.

11.3.2 – Junto com a Fatura deverá ser fornecida, mensalmente, relatórios das mensalidades, relatórios com a informação detalhada dos procedimentos utilizados, especificando por beneficiário, arquivo com layout de importação para folha de pagamento compatível com sistema da EMDURB.

11.4 – O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aprovação da fatura mensal, que deverá incluir o desconto previsto no item 6.3.1, se a CONTRATADA for sociedade cooperativa de trabalho, e outros que houver, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

11.5 – A critério da EMDURB, pequenos erros na fatura poderão ser compensados na fatura do mês subsequente.

11.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, não se transferindo a EMDURB qualquer responsabilidade por inadimplência da CONTRATADA.

11.7 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.8. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da licitante vencedora, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

11.8.1. Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preço prevista no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, não será permitido o reajuste de preço com base no IPCA, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

11.9 - Não haverá qualquer atualização ou encargo nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.10 A CONTRATADA deverá, com base no artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do contrato, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31 § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91.

12 – Demonstrativo médio de possíveis beneficiários do plano de saúde:

MASCULINO		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DEPENDENTES
Nasc. a 18	11	177
19 a 23	2	0
24 a 28	8	0
29 a 33	23	1
34 a 38	34	4
39 a 43	68	11
44 a 48	77	9
49 a 53	90	7
54 a 58	71	14
59 ou mais	140	12
TOTAL	524	235



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

FEMININO		
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	
	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
Nasc. a 18	13	168
19 a 23	2	0
24 a 28	0	7
29 a 33	2	14
34 a 38	17	43
39 a 43	9	59
44 a 48	29	54
49 a 53	33	59
54 a 58	26	41
59 ou mais	48	75
TOTAL	179	520

Obs.:

a) Os quantitativos demonstrados referem-se ao número de funcionários durante o **mês de MARÇO DE 2026.**

b) A modalidade de plano objeto da presente licitação é a de preço pré-estabelecido *per capita*, isto é, deverá ser apresentado um preço de mensalidade única para todos os beneficiários, sem distinção por faixa etária. Os números acima apresentados têm a finalidade única de subsidiar as LICITANTES para formulação de suas ofertas.

QUANTIDADE	
FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES
703	755
QUANTIDADE TOTAL: 1458 PESSOAS	

VALOR CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PER CAPITA	Valor Total MENSAL Estimado	Valor Total ANUAL Estimado
Único	Prestação de Serviços em Assistência à Saúde	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Global Estimado - 30 (trinta) meses - R\$ _____ (valor por extenso _____)				

13. - A CONTRATADA compromete-se, durante toda a execução do contrato, a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança corporativa, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com as diretrizes regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como exemplo:

a) Preferência por processos digitais (carteirinhas digitais, comunicações eletrônicas, agendamento de consultas e exames, relações de clínicas e hospitais), e políticas de responsabilidade socioambiental da operadora.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 2828/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº 000/20____ - PROCESSO Nº 2.828/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de ____ de 20 ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: PRESIDENTE

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: _____

Cargo: _____ (CONTROLADOR INTERNO)

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____